



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO INTERNO Nº 113/2021

**Objeto:** “Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de ventilador pulmonar mecânico portátil e fixo, para pacientes adultos e pediátricos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.”.

**Impugnante:** Frederico Porto Caldeira, inscrita no CNPJ sob o nº29.940.655/0001-21.

**Pressupostos recursais:** não atendidos em sua totalidade.

Sabe-se que a Lei Federal nº8.666/93, deve ser aplicada subsidiariamente nas licitações da modalidade pregão quando a lei que rege a matéria for omissa em algum tema. Considerando que esta modalidade tem lei própria e específica, que é a Lei Federal nº10.520/2000, bem como decretos regulamentares, dos quais podemos citar o Decreto Federal nº10.024/2019 e o Decreto Municipal nº1677/2019, os temas que forem tratados por esses documentos devem ser observados.

Os Decretos mencionados, trazem em seu bojo que o prazo previsto para apresentação de impugnação ao Pregoeiro é de **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública (art. 24, Decreto Federal 10.024/2019 e art. 11, Decreto Municipal nº1677/2019). Tal regra foi reproduzida pelo Edital de Licitação nº053/2021 no item 3.4., vejamos: “3.4. O edital poderá ser impugnado por meio do Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”.

Verifica-se que a Impugnante apresentou sua peça de forma **INTEMPESTIVA**, no dia 09 de junho de 2021 (quarta-feira), 02 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, ou seja, 11 de junho de 2021 (sexta-feira).

Com isso, as alegações apresentadas não deveriam ser conhecidas pela Comissão, uma vez que houve a perda do direito de agir nos autos em face da perda da oportunidade, conferida pelo prazo estipulado nos decretos regulamentares e reproduzido pelo Instrumento Convocatório. No entanto, por estima à matéria, e a título de informação, esclarecemos que os argumentos foram enviados ao setor técnico que, após análise, decidiu que as alterações dos termos se fazem necessárias.

Isto posto, esta Comissão opina pelo não conhecimento da peça apresentada pela Impugnante, devido a não observância do prazo legal para apresentação da petição, caracterizando na **PRECLUSÃO** do direito de impugnar. Contudo, em que pese a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde em anexo, encaminha-se o Edital para consideração da Autoridade Superior e providências acerca das alterações propostas.

Sabará, 15 de junho de 2021.

  
Demétrius Gil  
Pregoeiro Oficial  
Portaria Municipal nº 002/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**DECISÃO**

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo Pregoeiro, bem como pela manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **REFORMULAÇÃO** das regras editalícias e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 15 de junho de 2021.

  
Hélio César Rodrigues de Resende  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sabará, 11 de junho de 2021.

**MEMORANDO: SRS-SEMUSA/286/2021**

**De:** Superintendência de Regulação em Saúde

**Para:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ Sr. Demetrius Gil

Prezado Senhor,

Segue resposta da impugnação empresa **FREDERICO PORTO CALDEIRA** referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO **053/2021** MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO PROCESSO INTERNO: 113/2021:

### Pergunta:

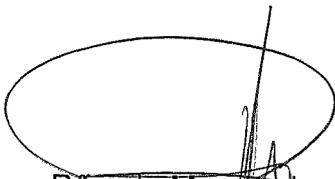
A mesma solicita que sejam alterados as especificações técnica do aparelho de ventilador mecânico deste edital, são elas: 1) ~~Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV)~~; 2) Peep com capacidade de alcançar o valor de **30cmh 20**; 3) Fluxo controlado com capacidade de alcançar o valor de 120lpm; 4) Sensibilidade inspiratória (trigger) a fluxo de 0.2 a 9l/min e/ou a pressão de 0.5 a **-2CMH20**; 5) De mostradores alfanuméricos: ~~pressão máxima; pressão média, fio2~~; e 6) Tela gráfica colorida ~~com dimensão não inferior a 12 polegadas~~.

### RESPOSTA:

Em avaliação ocorrida pela área técnica desta Secretaria Municipal de Saúde, verificamos que os questionamentos citados por essa empresa, são relevantes e por esse motivo, ~~acataremos~~ todas as alterações sugeridas pela mesma. Peço a gentileza na alteração do edital, e um novo pedido do prazo do certame necessitará, conforme essas alterações sugeridas para esse edital.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Rômulo Morato dos Santos  
Superintendente de Regulação em Saúde  
SMS-Sabará

Rômulo Morato dos Santos  
Superintendente de Regulação em Saúde  
SEMUSA - SABARÁ